



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 150/2019

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1.415/2019 de 21/08/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AZEVEDO E HOMEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.357.630/0001-74, com endereço na Rua Padre Simão Moser, nº 211, Centro, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada e aquisição de peças para manutenção do veículo ambulância transit, placa IVT 7712, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, conforme descrição abaixo:

QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mão de obra ref. revisão e conserto de instalação, limpeza do alternador e conserto do giro flex	370,00	370,00
02 pç	Lâmpada H7	40,00	80,00
01 pç	Drive sirene	70,00	70,00
01 pç	Lâmpada led	15,00	15,00
02 pç	Lâmpada 1 polo	5,00	10,00
01 pç	Lâmpada 2 polo	10,00	10,00
01 pç	Lente lanterna lt	5,00	5,00
03 pç	Max fusível	10,00	30,00
01 pç	Rolamento alternador	60,00	60,00
01 par	Lanterna	200,00	200,00
VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA E PEÇAS:		R\$ 850,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar
03	Vinculado Estadual
4836	Material de Consumo
33.90.30.39- 4858	Material para Manutenção de Veículo

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 30 de agosto de 2019 à 30 de setembro de 2019.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da pasta ou pessoa por ele designada, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 30 de agosto de 2019

AZEVEDO E HOMEM LTDA

CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TOBIAS VELHO

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado

Guilherme Oliveira Costa

OAB/RS 87.415

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1 - Jardel Araújo Motta

CPF nº 007.741.210-92

2. Ezalete Martins Paiva

CPF nº 002.710.880-52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos